



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

PETIÇÃO N.º 287 XIII (2.ª)

ASSUNTO: «Solicitam a Reabertura do Serviço de Urgência Básica do Hospital de Nossa Senhora da Ajuda»

Entrada na AR: 29 de março de 2017

Nº de assinaturas: 9239

1º Peticionário: Maria de Lurdes Faria Matos

Comissão de Saúde

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 29 de março de 2017 e foi distribuída a esta Comissão nesse mesmo dia.

I. A petição

A presente petição, do Movimento de Utentes da Saúde de Espinho, foi subscrita por 9239 cidadãos, solicitando «a *reabertura do Serviço de Urgência Básica (SUB) do Hospital de Nossa Senhora da Ajuda*», em Espinho, bem como o SUB de outros hospitais do Distrito de Aveiro. Informam que para compensar o encerramento daquele Serviço em 2007 foi disponibilizada uma ambulância do INEM e uma viatura de Emergência Médica e Reanimação que teve existência efémera, o que leva os habitantes do concelho de Espinho a recorrerem ao Hospital Santos Silva, em Gaia, mesmo que o problema de saúde seja simples. Relembrem que a estrutura encerrada está equipada e disponível para prestar cuidados de saúde aos cidadãos de Espinho. Tendo em contas as condições existentes solicitam à Assembleia a tomada de medidas regimentais adequadas que conduzam à solução do problema, ou seja, a reabertura do SUB do Hospital de Nossa Senhora da Ajuda.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mencionando o seu endereço postal e telefónico e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 9239 assinaturas, é obrigatória a audição do

primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.

2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que termina no dia 05 de junho), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição**.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, que será enviado ao PAR para agendamento, sendo dado conhecimento dele ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 05 de março de 2017

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)